



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, contra a decisão proferida, a qual aceitou a proposta e habilitou as empresas concorrentes META CONSTRUTORA LTDA e CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ante a Concorrência Presencial nº 012/2025, que tem por objeto a Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 25.231,77 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. SAM 46.

1.2 A peça recursal, assim como as contrarrazões foram protocoladas junto ao email do Departamento de Licitações: licitacao@planalto.pr.gov.br dentro do prazo estipulado.

1.3 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor e está disponível para consulta no Portal de Licitações do Município de Planalto-PR.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1. Em síntese, a Recorrente sustenta que as empresas META CONSTRUTORA LTDA e CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA apresentaram cartas-credenciais que não outorgavam poderes para as mesmas participarem da fase de lances verbais, negociar valores, reduzir proposta ou participar da fase competitiva. Requer a anulação/desconsideração dos lances.

2.2 A empresa Meta Construtora Ltda apresentou apenas Balanço Patrimonial e DRE deixando de juntar as demais demonstrações contábeis bem como as Notas Explicativas. Alega que a Recorrida Meta Construtora não atende integralmente as exigências do edital;

9 10



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.3 Por fim, requer a anulação/desconsideração dos lances das empresas META CONSTRUTORA LTDA e CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA. Que seja retomada para a fase inicial com as propostas apresentadas na abertura. Após a correção, requer que a Recorrente FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, seja reclassificada em primeiro lugar e declarada vencedora, com prosseguimento dos atos do certame.

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A Recorrida META CONSTRUTORA LTDA registrou contrarrazão tempestivamente com as seguintes considerações:

3.1.1 O Credenciamento do representante da Recorrida ocorreu em estrita observância ao edital, especialmente ao item 3.2 que regula a matéria de forma clara e objetiva.

3.1.2 Referente ao balanço patrimonial, este já é matéria superada. Tendo em vista que não houve decisão de inabilitação. Nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021, apenas atos eivados de vício insanável podem ser invalidados, o que não se verifica no presente caso.

3.1.3 Requer o indeferimento do recurso apresentado pela empresa FEG Engenharia de Obras Ltda e a manutenção da habilitação e da regular participação da empresa Meta Construtora Ltda.

3.2 A empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, não registrou contrarrazões.

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente Concorrência Presencial foi conduzida nas dependências da Prefeitura Municipal sito Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em sessão pública realizada na data prevista no edital, oportunidade em que os licitantes apresentaram seus envelopes de documentação e proposta, conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

q fs



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2. A sessão foi conduzida de forma transparente e isonômica, com registro integral em áudio e vídeo. A gravação encontra-se disponível para consulta por meio do seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ecTkg4xEo8A>.

5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela Agente de Contratação, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Considerando o recurso interposto pela empresa FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, referente a habilitação da empresa e as contrarrazões apresentadas tempestivamente pela empresa recorrida, passo à análise.

5.4 O credenciamento de todas as empresas ocorreu em estrita observância ao edital, mediante apresentação de Carta-Credencial conforme modelo do Anexo XIII, a qual foi regularmente recebida e aceita pelo Agente de Contratação.

5.4.1 Registre-se, ainda, que o modelo de Carta de Credenciamento adotado no certame não foi elaborado discricionariamente pelo Município, mas integra o modelo padrão do órgão repassador dos recursos, qual seja, a Secretaria das Cidades do Paraná – SECID, sendo utilizado de forma obrigatória nos procedimentos licitatórios vinculados ao referido repasse.

5.4.2 Ressalte-se que a interpretação defendida pela recorrente implica criação de exigência não prevista no instrumento convocatório, em afronta ao princípio da

JP



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

vinculação ao edital. Ademais, a Lei nº 14.133/2021 prestigia o aproveitamento dos atos administrativos válidos e veda o formalismo excessivo, especialmente quando inexistente prejuízo à isonomia ou à competitividade, o que não restou demonstrado no caso concreto.

5.5 No tocante à alegação de inabilitação econômico-financeira da empresa META Construtora Ltda: o edital não individualiza quais demonstrações contábeis são exigidas, O item c.1 do edital exige a apresentação do balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados pelo contador e pelo representante legal. As normas de contabilidade apresentadas pela empresa FEG, não substitui as exigências editalicias. Dessa forma, a apresentação dos documentos de capacidade financeira apresentadas pela empresa, atendem plenamente as exigências.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, a Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido dar-lhe IMPROVIMENTO e MANTER a decisão referente a habilitação e julgamento da proposta da empresa META CONSTRUTORA LTDA.

6.2 Publique-se, dando-se ciência às licitantes, e prossiga-se com os trâmites do certame.

Planalto - PR, 23 de dezembro de 2025.

Fernanda S. Marzee

Fernanda Scherer Marzee

083.050.509-12

Agente de Contratação

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber

113.472.119-69

Membro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2025

OBJETO: Pavimentação asfáltica em vias urbanas em CBUQ, 38.507,45m², sendo 12.333,22m² de recape asfáltico e 26.174,23m² de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. SAM 46

Diante do recurso promovido a habilitação da empresa META CONSTRUTORA LTDA na Concorrência Presencial nº 012/2025, conforme termos do recurso anexo ao processo;

Diante do encaminhamento do processo à Autoridade Competente, em conformidade com o art. 165, parágrafo 2º da Lei 14.133/21, para análise do processo e em especial proceder decisão ao recurso interposto;

Diante da análise, pela Agente de Contratação e Comissão, do recurso, contrarrazões e demais peças que compõem o processo licitatório, o qual se posiciona pelo não acolhimento do pedido de recurso pela empresa recorrente, pelas razões apresentadas, porquanto não se sustentar as alegações apresentadas.

Promovo o INDEFERIMENTO do recurso interposto ao julgamento do Concorrência Presencial nº 012/2025. Diante das análises e fundamentações constantes na Ata de Resposta da Agente de Contratação, quanto a análise do recurso, onde fica entendido que a licitante META CONSTRUTORA LTDA, cumpriu com todas as exigências de habilitação.

Determino:

Que seja dada continuidade aos procedimentos de adjudicação e homologação do certame.

Planalto – PR, 23 de dezembro de 2025.

Luiz Carlos Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal